DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Vigilância Sanitária	8
Comunicados	8
Licitações e Contratos	10
Contratos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

LEI Nº 1225 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

"Estipula piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde efetivos do Município de Embaúba/SP".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º. Fica adotado no Município de Embaúba, como piso salarial para os agentes comunitários de saúde efetivos, o valor estipulado pela lei federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, e alterações.

Art. 2º. O valor do salário base dos agentes comunitários de saúde serão reajustados na mesma data e no mesmo índice percentual concedidos aos demais servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal do município.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 10 de junho de 2021.

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria, publicada no site e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Embaúba/SP, 10 de junho de 2021.

Gilberto Ap. Ortega
Secretário

Decretos

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP
EMBAÚBA - SP ADM:2021/2024

DECRETO Nº 2194 DE 04 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNCIPAL DE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA E TEMPORÁRIAS, OBJETIVANDO A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)".

Em virtude da crescente taxa de contaminação pelo vírus denominado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como COVID-19, que tem gerado número de internações hospitalares acima da capacidade de absorção e atendimento adequado pela rede pública e privada de saúde;

Em razão da grande capacidade de propagação e gravidade da doença ocasionada pelo COVID-19, que, até a presente data não pode ser tratada ou, muito menos curada, por nenhum medicamento conhecido e com eficácia comprovada pela ciência;

Em razão do risco iminente de colapso nos sistemas de saúde local, regional, estadual, e nacional, que implicaria em indesejável e inadmissível aumento do número de pessoas sob severo e irreversível possibilidade de óbito;

Em razão da comprovação científica de que a transmissibilidade do vírus COVID-19 somente poderia ser contida pela vacinação em massa da população ou pela restrição na circulação de pessoas;

Em razão de, até o presente momento, a vacinação promovida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ainda ser incipiente e ter atingido apenas uma ínfima parcela da população;
Para que a população do Município de Embaúba receba a possibilidade de preservar-se e permanecer o maior tempo possível protegida de aglomerações geradas pelo convívio social;

E, por fim, na tentativa, necessária e urgente de diminuir o fluxo de pessoas pelas ruas e logradouros públicos:

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1º. Ficam suspensas a partir de 07 de junho de 2021, todas as atividades presenciais da Rede Municipal de Ensino por tempo indeterminado.

§1.º. As avaliações escolares e outras atividades curriculares já marcadas para o período de suspensão a que se refere o "caput" deste artigo serão oportuna e posteriormente reagendadas, mediante prévia comunicação.

§2.º. Fica suspenso o transporte de todos os estudantes.

§3º. As atividades escolares, e outras atividades curriculares, enquanto perdurarem as medidas descritas no caput deste Artigo, serão desenvolvidas de forma virtual em ambiente da rede mundial de computadores.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 04 de junho de 2021.

Nercílio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 04 de junho de 2021.

Gilberto Ap. Ortega
Secretário

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP
EMBAÚBA - SP
ADM:2021/2024

DECRETO Nº 2195, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

"REGULAMENTA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE EMBAUBA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.224, DE 20 DE MAIO DE 2021".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal n. 1.224, de 20 de Maio de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº. 1.224, de 20 de Maio de 2021, fica instituído a Imprensa Oficial do Município de Embaúba/SP, com a denominação de Diário Oficial, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1º - O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município.
§ 2º - As edições do Diário Oficial eletrônico poderão ser acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço www.embauba.sp.gov.br, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial eletrônico serão assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º - Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.
§ 2º - Um servidor representante do Executivo Municipal será responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º - Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º - Na hipótese referida no caput desse artigo, o servidor responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.
§ 2º - Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art. 4º - O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º - Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.
§ 2º - As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 5º - Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio de www.embauba.sp.gov.br; das publicações do Diário Oficial eletrônico, serão feita pelo servidor responsável, a quem competirá:

I – acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial Eletrônico;
II – efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal: www.embauba.sp.gov.br;
III – manter atualizado o cadastro do servidor responsável por enviar as remessas a serem publicadas;
IV – cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;
V – manter atualizado o calendário de feriados municipais;
VI – guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial eletrônico;
VII – assinar as edições do Diário Oficial Eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º - Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP
EMBAÚBA - SP
ADM:2021/2024

Continuação do Decreto nº 2195 de 04 de junho de 2021.

§ 1º - A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando aos servidores responsáveis.
§ 2º - Aos responsáveis pelo envio das remessas, competirá:

I – enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;
II – excluir as remessas, quando for o caso.

Art. 7º - As remessas a serem inseridas no Diário Oficial Eletrônico deverão ser encaminhadas ao servidor designado de que trata o artigo 5º deste Decreto, ao servidor responsável até as 14h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelos servidores responsáveis.

Parágrafo único - As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecidos por força de Lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, no período das 14h00min às 16h00min do dia anterior ao da veiculação.

Art. 8º - As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas:

I - até as 15h00m do dia anterior ao de publicação; ou
II – entre as 14h00m e as 17h00m do dia anterior ao de publicação, para as remessas a serem veiculadas em edição extra.

Art. 9º - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 10 - Os atos veiculados entrarão em vigência:

I – para os atos de efeitos externos, após a efetiva publicação no Diário Oficial;
II - para os atos de efeitos internos, na data de sua assinatura; tendo como condição de validade a publicação no Diário Oficial até 10 (dez) dias a contar da data da sua assinatura.

Art.11 - Não haverá veiculação do Diário Oficial Eletrônico nos sábados e domingos, bem como em feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em Leis da entidade respectiva.

Art. 12 - Após o início da publicação do Diário Oficial Eletrônico, como período de transição, será mantida durante 20 dias a publicação simultânea da forma atual, isto é, em jornal impresso local e regional, dando-se ampla divulgação da instituição da Imprensa Oficial do Município.

Art. 13 - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 04 de junho de 2021.

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 04 de junho de 2021.

Gilberto Ap. Ortega
Secretário

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP
EMBAÚBA - SP
ADM:2021/2024

DECRETO Nº 2197 DE 10 DE JUNHO DE 2021

"DETERMINA O FECHAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS, SOCIAIS, RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em virtude da crescente taxa de contaminação pelo vírus denominado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como coronavírus, que tem gerado número de internações hospitalares acima da capacidade de absorção e atendimento adequado pela rede pública e privada de saúde;

Em razão da grande capacidade de propagação e gravidade da doença ocasionada pelo coronavírus, denominada COVID-19, que, até a presente data não pode ser tratada ou, muito menos curada, por nenhum medicamento conhecido e com eficácia comprovada pela ciência;

Em razão do risco iminente de colapso nos sistemas de saúde local, regional, estadual, e nacional, que implicaria em indesejável e inadmissível aumento do número de pessoas sob severa e irreversível possibilidade de óbito;

Em razão da comprovação científica de que a transmissibilidade do vírus somente poderia ser contida pela vacinação em massa da população ou pela restrição na circulação de pessoas;

Em razão de, até o presente momento, a vacinação promovida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ainda ser incipiente e ter atingido apenas uma ínfima parcela da população;

Para garantir para a população do Município de Embaúba a possibilidade de preservar-se e permanecer o maior tempo possível protegida de aglomerações geradas pelo convívio social;

E, por fim, na tentativa, necessária e urgente de diminuir o fluxo de pessoas pelas ruas e logradouros públicos:

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1º Fica proibido o atendimento presencial nos estabelecimentos comercias, sociais, religiosos e academias de ginastica, musculação e natação na área urbana do município de Embaúba até o dia 30 de junho de 2021, exceto:

I - Supermercados ou similares, onde poderão ser atendidas no máximo cinco pessoas simultaneamente por vez, após aferição de temperatura corporal e confirmação de graduação inferior a 37º centígrados;

II - Farmácias, onde poderão ser atendidas no máximo duas pessoas simultaneamente por vez, após aferição de temperatura corporal e confirmação de graduação inferior a 37º centígrados;

III - Instituições bancárias, onde poderão ser atendidas no máximo duas pessoas simultaneamente por vez, exclusivamente no serviço de autoatendimento nos caixas eletrônicos, após aferição de temperatura corporal e confirmação de graduação inferior a 37º centígrados;

a) Havendo a necessidade do usuário da instituição bancária adentrar a agência e manter contato com os funcionários, será permitida a entrada de apenas uma pessoa por vez.

IV - Casas lotéricas, onde poderá ser atendida no máximo uma pessoa por vez, após aferição de temperatura corporal e confirmação de graduação inferior a 37º centígrados;

V - Agência de Correios, onde poderá ser atendida no máximo uma pessoa por vez, após aferição de temperatura corporal e confirmação de graduação inferior a 37º centígrados;

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP
EMBAÚBA - SP
ADM:2021/2024

Continuação do Decreto nº 2197 de 10 de junho de 2021.

a) Os serviços de entrega de correspondências e ou mercadorias, desde que efetivado por profissional identificado e credenciado pela agência dos correios, poderá ser realizado normalmente.

VI - Barbearias e salões de beleza, onde poderá ser atendida no máximo uma pessoa por vez, após aferição de temperatura corporal e confirmação de graduação inferior a 37° centígrados;

VII - Postos de combustíveis, onde poderá ser atendido no máximo um veículo por vez para abastecimento de combustível, podendo somente o condutor deixar o veículo para efetivar o pagamento, após aferição de temperatura corporal e confirmação de graduação inferior a 37° centígrados;

VIII - Açougues, onde poderá ser atendida no máximo uma pessoa por vez, após aferição de temperatura corporal e confirmação de graduação inferior a 37° centígrados.

§ 1° Os serviços de entrega a domicílio ficam autorizados.

§ 2° O uso de máscaras cobrindo, boca e nariz são obrigatórios em qualquer situação.

§ 3° Os estabelecimentos comerciais relacionados nos incisos I a VIII deste artigo deverão oferecer senhas de acesso para os cidadãos que aguardam a permissão de entrada, obedecido ao número máximo permitido para acesso, que permanecerão no lado de fora do estabelecimento a uma distância mínima de dois metros entre eles.

§ 4° O descumprimento da determinação contida no caput deste artigo e incisos ensejará ao infrator, assim considerado o proprietário ou responsável pelo estabelecimento, a aplicação de multa de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dobrada sucessivamente em caso de reincidência.

Artigo 2° O Paço Municipal e demais setores da Administração Municipal, exceto os serviços de saúde, permanecerão fechados ao público, com expediente interno restrito aos servidores, que deverão intercalar os horários de serviço de modo que dois profissionais, no máximo, permanecem em cada sala simultaneamente.

§ 1° Os serviços de coleta de resíduos urbano não sofrerão interrupção.

§ 2° Durante o período de interrupção do atendimento ao público, estabelecido no presente Decreto, os cidadãos que assim desejarem ou necessitarem, poderão se utilizar dos endereços de e-mail institucionais relacionados no site eletrônico www.embauba.sp.gov.br, que terão suas solicitações analisadas e respondidas, obedecidos a ordem de registro de cada uma.

Artigo 3° As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 10 de junho de 2021.

Nercílio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria, afixada no mural, publicada no site e no Diário Oficial do Município de Embaúba/SP, 10 de junho de 2021.

Gilberto Ap. Ortega
Secretário

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

DECRETO Nº 2197 DE 10 DE JUNHO DE 2021

"DETERMINA O FECHAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS, SOCIAIS, RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em virtude da crescente taxa de contaminação pelo vírus denominado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como coronavírus, que tem gerado número de internações hospitalares acima da capacidade de absorção e atendimento adequado pela rede pública e privada de saúde;

Em razão da grande capacidade de propagação e gravidade da doença ocasionada pelo coronavírus, denominada COVID-19, que, até a presente data não pode ser tratada ou, muito menos curada, por nenhum medicamento conhecido e com eficácia comprovada pela ciência;

Em razão do risco iminente de colapso nos sistemas de saúde local, regional, estadual, e nacional, que implicaria em indesejável e inadmissível aumento do número de pessoas sob severa e irreversível possibilidade de óbito;

Em razão da comprovação científica de que a transmissibilidade do vírus somente poderia ser contida pela vacinação em massa da população ou pela restrição na circulação de pessoas;

Em razão de, até o presente momento, a vacinação promovida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ainda ser incipiente e ter atingido apenas uma ínfima parcela da população;

Para garantir para a população do Município de Embaúba a possibilidade de preservar-se e permanecer o maior tempo possível protegida de aglomerações geradas pelo convívio social;

E, por fim, na tentativa, necessária e urgente de diminuir o fluxo de pessoas pelas ruas e logradouros públicos:

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1º Fica proibido o atendimento presencial nos estabelecimentos comercias, sociais, religiosos e academias de ginastica, musculação e natação na área urbana do município de Embaúba até o dia 30 de junho de 2021, exceto:

I - Supermercados ou similares, onde poderão ser atendidas no máximo cinco pessoas simultaneamente por vez, após aferição de temperatura corporal e confirmação de graduação inferior a 37º centígrados;

II - Farmácias, onde poderão ser atendidas no máximo duas pessoas simultaneamente por vez, após aferição de temperatura corporal e confirmação de graduação inferior a 37º centígrados;

III - Instituições bancárias, onde poderão ser atendidas no máximo duas pessoas simultaneamente por vez, exclusivamente no serviço de autoatendimento nos caixas eletrônicos, após aferição de temperatura corporal e confirmação de graduação inferior a 37º centígrados;

a) Havendo a necessidade do usuário da instituição bancária adentrar a agência e manter contato com os funcionários, será permitida a entrada de apenas uma pessoa por vez.

IV - Casas lotéricas, onde poderá ser atendida no máximo uma pessoa por vez, após aferição de temperatura corporal e confirmação de graduação inferior a 37º centígrados;

V - Agência de Correios, onde poderá ser atendida no máximo uma pessoa por vez, após aferição de temperatura corporal e confirmação de graduação inferior a 37º centígrados;

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

Continuação do Decreto nº 2197 de 10 de junho de 2021.

a) Os serviços de entrega de correspondências e ou mercadorias, desde que efetivado por profissional identificado e credenciado pela agência dos correios, poderá ser realizado normalmente.

VI - Barbearias e salões de beleza, onde poderá ser atendida no máximo uma pessoa por vez, após aferição de temperatura corporal e confirmação de graduação inferior a 37° centígrados;

VII - Postos de combustíveis, onde poderá ser atendido no máximo um veículo por vez para abastecimento de combustível, podendo somente o condutor deixar o veículo para efetivar o pagamento, após aferição de temperatura corporal e confirmação de graduação inferior a 37° centígrados;

VIII - Açougues, onde poderá ser atendida no máximo uma pessoa por vez, após aferição de temperatura corporal e confirmação de graduação inferior a 37° centígrados.

§ 1° Os serviços de entrega a domicílio ficam autorizados.

§ 2° O uso de máscaras cobrindo, boca e nariz são obrigatórios em qualquer situação.

§ 3° Os estabelecimentos comerciais relacionados nos incisos I a VIII deste artigo deverão oferecer senhas de acesso para os cidadãos que aguardam a permissão de entrada, obedecido ao número máximo permitido para acesso, que permanecerão no lado de fora do estabelecimento a uma distância mínima de dois metros entre eles.

§ 4° O descumprimento da determinação contida no caput deste artigo e incisos ensejará ao infrator, assim considerado o proprietário ou responsável pelo estabelecimento, a aplicação de multa de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dobrada sucessivamente em caso de reincidência.

Artigo 2° O Paço Municipal e demais setores da Administração Municipal, exceto os serviços de saúde, permanecerão fechados ao público, com expediente interno restrito aos servidores, que deverão intercalar os horários de serviço de modo que dois profissionais, no máximo, permanecem em cada sala simultaneamente.

§ 1° Os serviços de coleta de resíduos urbano não sofrerão interrupção.

§ 2° Durante o período de interrupção do atendimento ao público, estabelecido no presente Decreto, os cidadãos que assim desejarem ou necessitarem, poderão se utilizar dos endereços de e-mail institucionais relacionados no site eletrônico www.embauba.sp.gov.br, que terão suas solicitações analisadas e respondidas, obedecidos a ordem de registro de cada uma.

Artigo 3° As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 10 de junho de 2021.

Nercílio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria, afixada no mural, publicada no site e no Diário Oficial do Município de Embaúba/SP, 10 de junho de 2021.

Gilberto Ap. Ortega
Secretário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº030/2021

Processo Administrativo nº028/2021

Dispensa de Licitação nº014/2021

OBJETO: Locação de imóvel urbano localizado na Rua Balbino Rodrigues Coelho, nº313, na cidade de Embaúba/SP para servir de local para atendimento da Assistência Social e do Fundo Social de Solidariedade.

VALOR: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais

PRAZO: 12 (doze) meses.

VIGENCIA: 11/06/2021 á 11/05/2022.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA

Prefeito